

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 26/2013 de 29 de Abril de 2013

Considerando que a organização do setor agropecuário regional, nomeadamente no que respeita ao apoio prestado às explorações bem como na concentração, transformação e escoamento da produção, está fortemente dependente de entidades de natureza associativa e/ou cooperativa;

Considerando que a resposta dessas entidades exige um quadro técnico capaz de responder às solicitações do setor produtivo, em termos de aconselhamento e organização da produção;

Considerando que ao Governo Regional dos Açores compete prosseguir com ações estruturantes da política de empregabilidade, nomeadamente a sua promoção orientada para jovens que requerem o primeiro emprego;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente Portaria aprova o “Programa de Apoio à Gestão das Organizações de Produtores”, adiante designado por PAGOP.

Artigo 2.º

Objetivos

O PAGOP destina-se a facultar às Organizações de Produtores Agrícolas, com sede na Região Autónoma dos Açores, os quadros técnicos de que careçam e, a estes, os meios para encontrarem um emprego produtivo e remunerador.

Artigo 3.º

Condições de acesso dos proponentes

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Portaria, os proponentes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam uma Associação Agrícola, Cooperativa Agrícola e suas uniões ou associação de direito privado de representantes de interesses profissionais da produção agrícola legalmente constituída;
- b) Apresentem uma candidatura, com os documentos exigidos na respetiva Declaração de Conteúdo processual;

c) Comprovem ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, podendo esta condição ser confirmada pela Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por DRADR, junto das autoridades competentes mediante autorização concedida para o efeito;

d) Respeitem as condições exigidas na presente Portaria.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. São elegíveis as candidaturas que:

a) Sejam acompanhadas de todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

b) Respeitem à contratação de recursos humanos, por um período mínimo de 24 meses, titulares de diploma de qualificação profissional de nível III a nível VIII;

c) Justifiquem a necessidade de admissão dos recursos humanos propostos.

2. Só é apoiada a admissão de quadros técnicos, por Organização de Produtores, em número suficiente para satisfazer as necessidades apresentadas na candidatura e desde que a mesma justifique tal admissão.

3. Cada recurso humano só pode ser apoiado uma vez por entidade.

Artigo 5.º

Apoios

1. Os apoios concedidos ao abrigo da presente Portaria destinam-se a incentivar a contratação de recursos humanos, através da comparticipação das respetivas remunerações.

2. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido, calculados da seguinte forma:

a) Para os titulares de diploma de qualificação profissional de nível VI, VII, ou VIII o valor do subsídio é:

i) Equivalente à remuneração mensal mínima da Região, majorada em 60%, nos primeiros 12 meses do contrato;

ii) 80% do valor do subsídio mensal atribuído nos termos da subalínea anterior, nos últimos 12 meses do contrato.

b) Para os titulares de diploma de qualificação profissional de nível III, IV ou V o valor do subsídio é:

i) Equivalente à remuneração mensal mínima da Região, majorada em 40%, nos primeiros 12 meses do contrato;

ii) 80% do valor do subsídio mensal atribuído nos termos da subalínea anterior, nos últimos 12 meses do contrato.

3. A remuneração mensal contratualizada com os quadros técnicos não poderá ser inferior:

a) Ao valor da remuneração mensal mínima da Região, majorado em 60%, para os quadros técnicos referidos na alínea a) do número anterior;

b) Ao valor da remuneração mensal mínima da Região, majorado em 40%, para os quadros técnicos referidos na alínea b) do número anterior.

4. Todos os encargos decorrentes do contrato de trabalho com os quadros técnicos contratados nos termos do n.º 1 serão da responsabilidade da Organização de Produtores.

5. Caso, por motivo previsto na legislação, a entidade não pague a totalidade da remuneração participada, o montante do subsídio será reduzido proporcionalmente, a acertar no último pedido de pagamento.

Artigo 6.º

Obrigações

A Organização de Produtores Agrícolas fica obrigada a:

- a) Selecionar os quadros técnicos nos termos previstos na presente Portaria;
- b) Celebrar com os quadros técnicos um contrato de trabalho com a duração mínima de 24 meses;
- c) Manter os recursos contratados até ao final do contrato;
- d) Proceder ao pagamento da remuneração e restantes prestações obrigatórias nos termos e prazos previstos na legislação aplicável;
- e) Manter atualizado o pagamento dos descontos obrigatórios;
- f) Respeitar a legislação laboral aplicável;
- g) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- h) Manter as condições de acesso;
- i) Cumprir o contrato;
- j) Prestar todas as informações e documentos solicitados pela DRADR, no âmbito dos apoios atribuídos;
- k) Colaborar em ações de controlo a que seja sujeita;
- l) Apresentar relatório elaborado pelo recurso humano apoiado, relativamente às atividades desenvolvidas em cada ano de serviço, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Artigo 7.º

Acumulação de apoios

Os apoios concedidos ao abrigo da presente Portaria não são cumuláveis com outros apoios comunitários, nacionais ou regionais com idêntica finalidade.

Artigo 8.º

Candidaturas

As candidaturas ao PAGOP são apresentadas junto da DRADR, as quais podem ser remetidas por correio, sendo a data do correio considerada a data da sua apresentação.

Artigo 9.º

Análise e aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas pela DRADR.
2. Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e decisão da candidatura.
3. O não envio dos elementos ou documentos solicitados, nas condições e no prazo estipulado, determina a reprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela DRADR.
4. As candidaturas são decididas pela Diretora Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
5. A decisão é comunicada ao interessado.

Artigo 10.º

Contratação dos apoios

1. A atribuição dos apoios previstos nesta Portaria efetua-se ao abrigo de contratos escritos a celebrar entre o beneficiário e a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
2. Após a receção do contrato, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para a devolução do mesmo, devidamente firmado e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.
3. A não devolução do contrato ou dos documentos solicitados, nas condições e no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
4. Cada contrato abrange apenas um posto de trabalho apoiado.

Artigo 11.º

Seleção de quadros técnicos

1. A Organização de Produtores proponente procede à seleção dos quadros técnicos a admitir.
2. A seleção dos quadros técnicos é precedida de publicação de aviso, na página da internet da entidade ou em 2 jornais da imprensa regional.
3. A seleção dos quadros técnicos deve respeitar a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Formação académica e/ou qualificação técnico-profissional nas áreas que venham a ser consideradas de interesse para as Organizações de Produtores proponentes, de acordo com as atividades desenvolvidas ou a desenvolver pelas mesmas;
 - b) Residirem na área de atuação da Organização de Produtores;
 - c) Situação de desemprego ou pós formação, mais prolongada;
 - d) Avaliação curricular.

Artigo 12.º

Execução do apoio

1. A Organização de Produtores só pode proceder à contratação dos recursos humanos objeto de apoio após a apresentação da respetiva candidatura.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a seleção dos quadros técnicos pode ocorrer antes da apresentação da candidatura desde que respeite o disposto no artigo anterior.

3. Quando ocorrer a cessação de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, a entidade pode substituí-lo, procedendo a nova seleção de acordo com as regras previstas no artigo anterior.

4. A situação prevista no n.º anterior deve ser comunicada à DRADR e acompanhada da cópia do processo de seleção e do contrato de trabalho.

5. O contrato a celebrar com o novo trabalhador deve ter, no mínimo, uma duração equivalente ao tempo em falta para o término do contrato do trabalhador anterior.

6. A execução do contrato deve ter início nas datas nele indicadas, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 13.º

Coordenação do Programa

O PAGOP será coordenado pela Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, competindo-lhe:

a) Proceder ao acompanhamento da execução do PAGOP;

b) Efetuar controlos regulares aos beneficiários para aferir do cumprimento dos respetivos contratos, que podem implicar controlos nas instalações do beneficiário ou no local de trabalho dos quadros técnicos apoiados.

Artigo 14.º

Pagamento

1. Os encargos com o PAGOP serão suportados por verbas do Plano de Investimentos da Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

2. Os pagamentos são efetuados na sequência da apresentação do respetivo pedido pelos beneficiários.

3. Os pedidos de pagamento têm uma periodicidade mínima de 3 meses.

4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os pedidos de pagamento reportam-se aos meses de trabalho prestado pelo trabalhador no âmbito do contrato objeto de apoio.

5. Pode ser apresentado um pedido de pagamento com a assinatura do contrato de trabalho, referente aos três primeiros meses deste.

6. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados de cópia dos comprovativos de pagamento da remuneração ao trabalhador (cheque ou transferência bancária e extrato bancário), bem como dos descontos obrigatórios, referentes aos dois primeiros meses do trimestre anterior.

7. O primeiro pedido de pagamento deve ser acompanhado de cópia do processo de seleção e do contrato de trabalho.

Artigo 15.º

Cessação ou resolução

1. Cessa a vigência dos apoios:

- a) Pelo decurso do prazo para que foram concedidos;
- b) Quando se torne impossível a realização dos objetivos e fins constantes do contrato por causa não imputável ao beneficiário;
- c) Nos termos previstos nos contratos ou nos demais termos previstos neste diploma.

2. A resolução do contrato aprovado efetua-se mediante verificação de incumprimento, a todo o tempo, entre as partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos na data da respetiva receção.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.

2. A resolução unilateral do contrato, prevista no número anterior, implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3. No caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do contrato, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas ou proceder à modificação unilateral do contrato, nomeadamente através da redução proporcional do montante dos apoios, com ou sem reposição das quantias já pagas ao beneficiário.

4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser modificado ou denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não a reposição dos apoios já recebidos.

5. Os termos e efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objeto de decisão da Diretora Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

6. A reposição de quantias devidas, nos termos dos números anteriores, é realizada pelo beneficiário no prazo de 30 dias, contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

Artigo 17.º

Disposição transitória

1. Todas as candidaturas apresentadas à data da entrada em vigor do presente diploma e que ainda não tenham sido decididas serão analisadas de acordo com o previsto na Portaria n.º

48/2012 de 23 de abril, aplicando-se o regime constante no presente diploma a partir da decisão, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 48/2012, de 23 de abril.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 23 de abril de 2013

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.